



Brasília, 15 de janeiro de 2021

**À SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI,**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 51/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVAMENTO AQUÁTICO.

Em atenção à solicitação apresentada pela empresa **Sefix - Gestão de Profissionais Eireli**, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei nº 8.666/93, mas especificamente à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Segundo, o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 15/01/2021, às 10h50, segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital. Dessa forma, passamos aos esclarecimentos:

**Questionamento 1)** Existe atualmente empresa executando os serviços do objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

**Resposta:** Não. A mão de obra para os serviços era executada por funcionários do quadro.

**Questionamento 2)** Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: "nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da



licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI". Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Levando em conta a fundamentação apresentada é correto afirmar que serão aceitos atestados de qualquer natureza semelhante de mão de obra para atender aos requisitos de habilitação do presente certame?

**Resposta:** Tendo em vista a especificidade da demanda e o fato de o Sesc-AR/DF disponibilizar ao público o serviço de clube recreativo, faz-se necessário limitar a abrangência dos atestados de capacidade técnica exigidos no certame à natureza do objeto, qual seja, salvamento aquático ou serviço similar, conforme estabelece o subitem 15.1.2, alínea a.4.

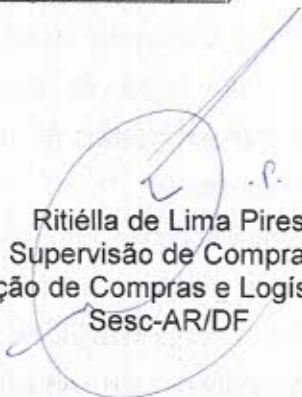
**Questionamento 3)** Para fins de participação no edital em questão, fica a licitante obrigada a vistoriar os locais de prestação de serviços?.

**Resposta:** Não há obrigatoriedade na vistoria dos locais de prestação do serviço. Entretanto, caso a licitante queira fazê-la, basta solicitá-la por o email ([licitacao@sescdf.com.br](mailto:licitacao@sescdf.com.br)).

**Questionamento 4)** Será adotada Conta Bloqueada para Movimentação de Recursos no pagamento do serviço em questão?

**Resposta:** Não será utilizada esse tipo de conta, posto que, para tanto, o certame em epígrafe adotou a Garantia, preconizada no item 22 do Edital e na Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **26/01/2021**, às 9h, no portal Comprasnet ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

  
Ritiella de Lima Pires  
Supervisão de Compras  
Coordenação de Compras e Logística – Colog  
Sesc-AR/DF